

**PORTARIA DE REDES. Nº 54/2018-GAB/PAD.
BELÉM, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 06/2017 de 15/12/2017, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 174/2017-GAB/PAD de 16/03/2017, publicada no DOE nº 33.338 de 22/03/2017, prorrogado pela PORTARIA Nº 241/2017-GAB/PAD de 08/06/2017, publicada no DOE nº 33.395 de 14/06/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva

Ouvidora, em exercício

Protocolo: 278181

**PORTARIA DE REDES. Nº 17/2018-GAB/SIND.
BELÉM, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 04/2018-NDE/SEDUC, datado de 30/01/2018, firmado pela Srª. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA Nº 160/2017-GAB/SIND de 04/10/2017, publicada no DOE, edição nº 33.477 de 11/10/2017, prorrogada pela PORTARIA Nº 178/2017-GAB/SIND de 14/11/2017, publicada no DOE, edição nº 33.498 de 16/11/2017;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva

Ouvidora, em exercício

Protocolo: 278084

PORTARIA Nº 017/2018 – GS/SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Portarias Ministeriais nº 3.415, de 21 de outubro de 2004 e nº 783, de 25 de junho de 2008, que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA e na PORTARIA Nº 147, de 04 de setembro de 2008, que torna pública a realização do Enceja Ncional 2017, que dispõe sobre a Certificação do nível de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência com base no Exame Nacional e Resolução Nº 001 de 05 de janeiro de 2010 do CEE/PA.

CONSIDERANDO ainda, a adesão desta Secretaria de Estado de Educação à Certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA .

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Educação de Jovens e Adultos “Prof. Luiz Octávio Pereira” – CEEJA, localizado na Av. Gentil Bittencourt s/n (atrás do Colégio Augusto Meira) Bairro São Bráz CEP: 66.090 - 150 Belém/PA, como Unidade Certificadora do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, dos Municípios de: **Ananindeua, Belém, Breves, Bragança, Capanema, Castanhal, Igarapé-Açu, Marituba, Salinópolis, Santa Isabel do Pará, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu,**

Art. 2º O participante do ENCCEJA interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 15 (quinze) anos completos, na data de realização da primeira prova de cada edição do exame para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova de cada edição do exame para o Ensino Médio.

II - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

III - atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na redação.

Art. 3º Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, o participante deverá atingir concomitantemente o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame.

Art. 4º Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir concomitantemente o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de redação.

Art. 5º Os candidatos legalmente habilitados deverão acessar o site da Secretaria: www.seduc.pa.gov.br e/ou portal.inep.gov.br/enceja para imprimir o boletim de notas na página do participante e solicitar pessoalmente ou através de procuração a sua Certificação. Os certificados serão expedidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de fevereiro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 278448

PORTARIA Nº 019/2018-GS/SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Portarias Ministeriais nº 3.415, de 21 de outubro de 2004 e nº 783, de 25 de junho de 2008, que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA e na PORTARIA Nº 147, de 04 de setembro de 2008, que torna pública a realização do Enceja Ncional 2017, que dispõe sobre a Certificação do nível de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência com base no Exame Nacional e Resolução Nº 001 de 05 de janeiro de 2010 do CEE/PA.

CONSIDERANDO ainda, a adesão desta Secretaria de Estado de Educação à Certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA .

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA, localizado na Av. Brasília, S/N - Bairro do Santíssimo - CEP: 68010-630 Santarém/PA, como unidade certificadora do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, dos Municípios de: **Altamira, Itaituba, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém.**

Art. 2º O participante do ENCCEJA interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 15 (quinze) anos completos, na data de realização da primeira prova de cada edição do exame para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova de cada edição do exame para o Ensino Médio.

II - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

III - atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na redação.

Art. 3º Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, o participante deverá atingir concomitantemente o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame.

Art. 4º Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir concomitantemente o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de redação.

Art. 5º Os candidatos legalmente habilitados deverão acessar o site da Secretaria: www.seduc.pa.gov.br e/ou portal.inep.gov.br/enceja para imprimir o boletim de notas na página do participante e solicitar pessoalmente ou através de procuração a sua Certificação. Os certificados serão expedidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de fevereiro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 278452

**PORTARIA DE PRORR. Nº 09/2018-GAB/SIND.
BELÉM, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA através da PORTARIA Nº 03/2018-GAB/SIND de 12 de janeiro de 2018, publicada no DOE nº 33.537 de 15 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2018 – GAB/SIND, de 05 de fevereiro de 2018 da lavra do Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva

Ouvidora, em exercício

Protocolo: 278062

**PORTARIA DE REDES. Nº 14/2018-GAB/SIND.
BELÉM, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 136/2018-NDE/SEDUC, datado de 25/01/2018, firmado pela Srª. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA Nº 232/2015-GAB/SIND de 08/10/2015, publicada no DOE, edição nº 32.998 de 23/10/2015, prorrogada pela PORTARIA Nº 03/2018-GAB/SIND de 24/01/2018, publicada no DOE, edição nº 33.545 de 25/01/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva

Ouvidora, em exercício

Protocolo: 278070

PORTARIA DE PRORR. Nº 38/2018-GAB/PAD.

BELÉM, 29 DE JANEIRO DE 2018.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 471/2017-GAB/PAD de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 33.489 de 31 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 50/2018-NDE, de 10 de janeiro de 2018, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 278190